dias após a publicação da presente lei.

Art.º 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaubal do Paranaíba, 15 de Fevereiro de 1963.

Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 400

Concede Perdão de multas

A Câmara Municipal de Carnaubal do Paranaíba, decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Art.º 1º)- Ficam perdoadas as multas referentes a impostos em atraso para com a Prefeitura Municipal.

Art.º 2º)- O perdão a que se refere o artigo anterior prevalecerá até 60(sessenta) dias após a data da publicação desta lei:-

Art.º 3º)- Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carnaubal do Paranaíba 15 de Fevereiro 1963

Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 401

Autoriza o Executivo a Contrair Empréstimo Com a Caixa Econômica Estadual.

A Câmara Municipal de Carnaubal do Paranaíba

Janeiro.

decreta e eu sanciono a seguinte lei:-

Artº 1º)- Fica o Executivo autorizado a tratar com a Caixa Econômica um empréstimo com a finalidade de aquisição de Motoniveladora.

Artº 2º)- O empréstimo a que se refere o artigo anterior orçará em Cr$16.800.000,00 (dezesseis milhões e oitocentos mil cruzeiros), para compra de uma motoniveladora Caterpillar nº 12.

Artº 3º)- Revogadas as disposições em contrário entrará esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba, 15 de fevereiro de 1.963.

João Lopes

Prefeito Municipal

Secretária

Lei nº 402

Autoriza Contrair Empréstimo e Compra de Máquinas e Contém outras Providências

A Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba decreta e eu sanciono a seguinde lei:-

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Carmo do Paranaíba autorizada a contrair, com a Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, empréstimo até a quantia de Cr$38.000.000,00 (trinta e oito milhões de cruzeiros), destinado à compra de um Trator Caterpillar, modêlo D-4, equipado com lâmina, e de uma Motoniveladora Caterpillar modêlo 12 (doze).

Artº 2º- O prazo do contrado será de dez (10) anos, e os juros até doze por cento (12%) ao ano, vencendo-se simestralmente as prestações de resgate, que serão calculadas pela tabela "Price".